

Projeto de Lei Nº 87/88



Ao Expediente.

Em 03/10/88

Secretário Legislativo

Reconhece de utilidade pública o INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS.

Artigo 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS, fundado em 04 de julho de 1954, com sede e fôro naquela cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1988.

CARLOS CANDELA
Deputado Estadual

Rev. e revisado
Remetido à Palácio
em 23.09.88

Aprovado em 1ª Discussão
EM 27/10/88
SECRETARIO

Aprovado o Projeto Em 1ª
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado Aloysio Pereira
EM 03/11/88
SECRETARIO



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL para reformulação dos ESTATUTOS DO INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS, fundado em 4 de julho de 1954.

Aos 18 dias do mês de outubro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete, na sua sede própria localizado à rua da linha nº s/n, Bairro São Sebastião nesta Cidade Patos, Estado da Paraíba, às 19 horas, reuniram-se em Assembléia Geral os sócios do Instituto, com direito a voto, sob a presidência do Sr. Severino Rodrigues de Souza e Secretariada pela Srta. Adalgiza Vieira da Costa, para deliberarem sobre a reformulação dos Estatutos vigentes, elaborados em julho de 1954 e que apresentam deficiências de ordem circunstancial. O Sr. Presidente, ato contínuo, colocou em debate a nova redação do Estatuto para efeito de deliberação dos presentes, o qual após prolongado exame foi aprovado por unanimidade a seguinte redação: ESTATUTO DO INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS. CAPITULO I. - DA DE NOMINAÇÃO-SÉDE- OBJETIVO E DURAÇÃO. Artigo 1º.- O Instituto dos Cegos de Patos, sociedade sem fins lucrativos, fundada em 04 de julho de 1.954 e registrada sob nº 25 no livro 1-A em 01/03/1961 no Cartório de 2º Ofício, tem séde e fôro nesta cidade de Patos, duração in determinada, e tem por objetivo: a) prestar assistência geral e indiscriminada aos cegos, deficientes visuais e a velhice desamparada que estiverem ou não sob a proteção dêste INSTITUTO; b) estabelecer efetivas condições de educação com a introdução do método "braille"; c) Instituir preceitos de higiene física, moral, combater vícios e mendicância; d) manter em carater permanente a assistência médica e odontológica; e) Instituir condições de trabalho onde possam serem aproveitados todos aqueles que forem julgados aptos. CAPITULO II DOS SÓCIOS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO Artigo 2º.- O INSTITUTO é constituído de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores - Efetivos e Honorários. Artigo 3º.- São sócios fundadores todos os que assinaram a ata de fundação do INSTITUTO em 04 de julho de 1.954; Sócios efetivos os que contribuem mensalmente com recursos financeiros; Sócios/



honorários os que dentro ou fora do Estado, prestarem serviço de relevância ao INSTITUTO, a juízo da Diretoria e por proposta desta. Artigo 4º. - A Entidade terá uma Diretoria não remunerada, com mandato de 4 (quatro) anos, eleita pela Assembléia Geral composta de 1 Presidente / 1 Vice-Presidente / 1 1º Secretário / 1 2º Secretário / 1 Tesoureiro e 3 membros efetivos e 2 suplentes no Conselho Fiscal. Artigo 5º.- Compete ao Presidente superintender todas as atividades sociais, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, outorgar / mandato de procuração, convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro e documentos que representem valores; Ao vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; Ao 1º Secretário: a correspondência, lavratura de atas e demais encargos inerentes a atividade; Ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário nas faltas ou impedimentos. Ao Tesoureiro: toda a parte financeira e as sinaturas de cheques e demais documentos que representem valores / com o Presidente. Ao Conselho Fiscal compete o exame anual das contas da Diretoria e emissão de parecer o qual será encaminhado a Assembléia Geral para deliberação. Artigo 6º.- A assembléia geral se reunirá no mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria, consoante o parecer do Conselho Fiscal. § único: - A Assembléia Geral reunir-se-á / extraordinariamente em qualquer época para eleições da Diretoria ou reforma dos Estatutos, exigindo-se a reforma a maioria de 2/3 (dois terços). CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RENDIMENTOS Artigo 7º.- O patrimônio da Entidade constituído por bens, imóveis e móveis, será preservado acima de toda e qualquer conveniência e os rendimentos consistirão de mensalidades; receitas de promoções que realizar rendas em seu favor constituídas por terceiros e usufrutos que lhe / forem conferidas; doações feitas por entidades públicas ou privadas subvenções federais, estadual e municipal. Artigo 8º.- A Entidade só poderá ser extinta pela deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e neste caso, seus bens remanescentes e subvenções a re



ceber serão destinadas a uma Entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Artigo 9º.- O INSTITUTO não distribuirá lucros ou dividendos, sôbre qualquer forma a / seus sócios. § 1º. - Os serviços serão prestados gratuitamente pela Entidade. § 2º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Artigo 10º. - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua averbação no registro competente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente ata, assinada por todos os presentes.

Patos /PB, 18 de outubro de 1.987.

Severino Rodrigues de Souza - Adalgiza Vieira da Costa - João Marrocos Sucupira - José Pires Marinho - Louracy Vieira de Souza - Manoel Barros da Cruz - Everaldo Crispim Batista - Valdemar Florentino de Souza Irmão - Djalma Gomes Marques - Pedro Soares de Almeida / Luís de França - Volgrand Pinheiro Dias de Sá - José Marques Sarmiento - Fernando José da Silva - Hildo Braz da Macena - Efigênio da Costa Vilar - Genival Braz de Souto - Maria das Dores Oliveira Braz Daniel dos Santos Moreira - Maria Madalena Braz Moreira - Carlos / Braz de Souto - Rinaldo Freitas Martins - Helena Costa Rodrigues ..

CONFERE COM O ORIGINAL.

Adalgiza Vieira da Costa
Adalgiza Vieira da Costa
Secretária

Severino Rodrigues de Souza
Severino Rodrigues de Souza
Presidente.

GABINETE "DINAMÉRICO WANDERLEY"
2.º OFÍCIO DE NOTAS

Ditadora e Escrivã:

MAYDÉE DE MEDEIROS WANDERLEY

Substituto: Bel. Dinardo Nogueira Wanderley

Escreventes: Vaneide de C. e Hilda Gomes

RECOPILADOR: ...

Severino Rodrigues de Souza

Adalgiza Vieira da Costa

Patos - PB, 08 de Outubro de 1987

... 03 ... 28

...

...

INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS

FUNDADO EM 04 DE JULHO DE 1954,

C. G. C. 09.173.097/0001-09

Registrado no 2º Catório de Patos-PB. sob o n.º 26 em 01-03-1961

Rua Tabelaão Manoel Fernandes, S/N - Bairro de São Sebastião

58.700 - PATOS - PARAIBA

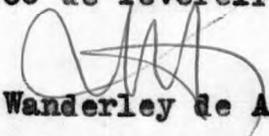


D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de Juiz de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Patos, deste Estado da Paraíba, declare para os devidos fins que se fizerem necessário e especialmente para fazer com provação a quem de direito me juízo ou fora dele, que o INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS, entidade jurídica civil de fins filantrópicas, fundada em 05.07.1954, com sede nesta cidade à rua Tabelaão Manoel Fernandes s/n, vem exercendo as suas atividades dentro do parâmetro a que se propunha conferir-me seus estatutos legais, com seu conselho diretor devidamente constituído às pessoas de Severino Rodrigues de Sousa, como presidente, Adaldisa Vieira da Costa como secretaria e, Manoel Barros da Cruz, como tesozeiro, nada tendo a ojer, e nada havendo a quem de direito de meu conhecimento a manifestar quante ao seu conselho e nem quante a referida entidade, e a todos que a conhecem abenam à sua constituição e finalidade.

E, para que produza os fins legais de direito, firme abaixo.

Patos, 08 de fevereiro de 1988


Duílio Wanderley de Araújo

Juiz de Direito da 3ª Vara Civil.

Cartório: "DINAMÉRICO WANDERLEY" 2.º OFÍCIO

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAÍBA

Tabelionato - Escrivania do Civil e Crime - Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Letras

Titular: HAYDÉE DE MEDEIROS WANDERLEY

Substituto: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escreventes: { Vanete da Costa Lima Gomes
Edina Guedes Wanderley

Avenida Epitácio Pessoa, 174 — TEL.: 421-2725
58.700 - PATOS — PARAÍBA

DINAMÉRICO WANDERLEY DE SOUSA, Oficial Privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Patos, do Estado da Paraíba, por nomeação legal etc.,

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de nº L-A, encontrei o Registro dos ESTATUTOS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AOS CEGOS DE PATOS (I.P.C), feito no dia 01-03-1961 sob nº 26 a saber :-

"Registro dos Estatutos do Instituto de Proteção aos Cegos de Patos (I.P.C.) nº 25. Estatutos do Instituto de Proteção aos cegos de Patos (I.P.C). (Sociedade fundada em 04 de Julho de 1954). Estatuto do Instituto de Proteção aos cegos de Patos (I.P.C). CAPÍTULO I - Da Organização e seus fins - Art. 1.º - O Instituto de Proteção aos Cegos de Patos, fundado no dia 04 de julho de 1954, nesta cidade de Patos, do Estado da Paraíba, será mantido às expensas de contribuições particulares, mensalidades de sócios e subvenção que lhe forem concedidas pelos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, tem por fim; a) - Trabalhar por todos os meios recuperação, educação e reeducação dos cegos, tornando os mesmos elementos úteis à sociedade; b) - Construir e manter um estabelecimento onde possam viver e trabalhar os cegos que estiverem diretamente sob a proteção deste Instituto.; c) - Criar oficinas de trabalho possível de ser realizado por cegos onde estes possam apreender, digo, aprender um ofício.; d) criar escolas de música e ensinamento de leitura e escrita pelo método Braille; e) - Difundir preceitos de higiene física e moral, combater por meio efetivo a mendicância, jôgo, alcoolismo e outros vícios entre os cegos; f) - Organizar e manter assistência médica dentista e judiciária para assegurar o bem estar dos cegos; g) - Criar e manter um externato onde cegos que tenham onde morar possam estudar e trabalhar. CAPÍTULO II - Dos sócios seus deveres e direitos: - Art. 2.º O Instituto será construído de um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, distribuído nas seguintes categorias: a) - Fundadores; b) - Efetivos; c) - honorários; d) - Beneméritos. Art. 3.º - Serão sócios fundadores todos os que tiverem assinado a ata de fundação deste Instituto. Art. 4.º Serão efetivos os que se associando comprometerem-se a pagar uma contribuição mensal por eles mesmos arbitrada, não inferior a C\$5,00 (cinco cruzeiros). Art. 5.º - Serão sócios honorários os que dentro ou fora do Estado prestaram serviço de relevância ao Instituto, a juízo, conselho deliberativo e por proposta da Diretoria. Art. 6.º - serão sócios beneméritos todos os que contribuírem para o Instituto com uma contri

buição no valor mínimo de hum mil cruzeiros C\$1.000,00. Art. 72- São deveres do sócio: a)- Ser solidário com todas questões de interesse do Instituto, resolvidas pelos órgãos competentes; b)- cumprir e fazer os presentes estatutos; c)- Aceitar e exercer os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior; d)- pagar regularmente suas contribuições; e)- propagar e difundir as finalidades do Instituto, zelando pelo integral cumprimento de seu programa. Art. 82- São direitos dos sócios quites e no gozo de suas regalias. a)- Tomar parte nas assembléias gerais e extraordinárias. b)- Votar e ser votado para os cargos efetivos do Instituto quando sócio fundador ou efetivo a ser votado para presidente de honra - quando sócio benemérito; c)- apresentar propostas e discutí-las nas seções quando se trata de sócio fundador ou efetivo; CAPITULO III- Da Diretoria- Art. 92- A Diretoria se constituirá: a)- De um presidente que superintenderá todos os serviços da instituição, autorizará do todas as despesas e designará comissões, nomeará e demitirá funcionários; b)- Um vice-presidente que substituirá o Presidente nas faltas ou impedimentos; c)- Um 1º secretário incumbido da correspondência e demais trabalhos inerentes ao cargo. d)- Um 2º secretário que substituirá o primeiro em suas faltas ou impedimentos auxiliando-o ainda em todos os trabalhos a seu cargo, e)- De um tesoureiro que promoverá o recimento dos valores da instituição competindo-lhe ainda além do balanço anual divulgar o movimento financeiro do Instituto em balancetes trimestrais; f)- Um vice-tesoureiro que substituirá o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos., g)- Comissão de Assistência composta de 3(03) tres membros. h) comissão de propaganda composta de 3 membros. Art. 102)- Compete a comissão de Assistência: a)- Propor ao presidente a admissão de auxiliares, bem como a demissão de que trata o art. 92, item "a" b)- prestar assistência direta aos beneficiados do Instituto, fiscalizar e auxiliar o administrador do estabelecimento; c)- propor à diretoria para aprovação do plano de distribuição de trabalho para os cegos, realização de despesas com oficinas, escola, folha de pessoal, compra de viveres e material, medicamentos e despesas diversas do estabelecimento., d)- O presidente da comissão de assistência subscreverá os livros e comprovantes de despesas da escrituração interna do estabelecimento a cargo do respectivo administrador. Art. 112)- A Comissão de propaganda compete: a)- propagar os fins do Instituto, apresentar sugestões e promover conferências b)- Solicitar auxílios financeiros, promover tómbolas e quermesses com o fim de angariar fundos para o Instituto. c)- Auxiliar na medida do possível a comissão de assistência no que compete a esta. CAPITULO IV- Da assembléia e conselho deliberativo. Art. 122)- A Assembléia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para provar as contas da Diretoria e eleger o conselho deliberativo. Art. 132)- O presidente do Instituto presidirá também as sessões da assembléia geral podendo ser igualmente presidida pelo presidente de honra, as quais poderão ser convocadas da ordem do Presidente do Instituto ou a requerimento de pelo menos vinte sócios em pleno gozo de seus direitos. Art. 142) O Conselho deliberativo será constituído de 5(cinco) sócios de ambos os sexos e de maior representação social. Art. 152)- Ao conselho deliberativo compete: a)- Opinar na admissão e eliminação de sócio; b)- Representar a diretoria em qualquer falta observada nos sócios ou membros da diretoria; c)- Providenciar sobre a convocação de assembléias gerais extraordinárias com o fim de punir irregularidades cometidas pela diretoria do Instituto. CAPITULO V- Disposições gerais- Art. 162)- O mandato da diretoria é de 4(quatro) anos a começar da data da posse. Art. 172) Em assembléia geral poderá ser cassado o mandato de qualquer

-2-
Wanderley

Cartório: "DINAMÉRICO WANDERLEY" 2.º OFÍCIO

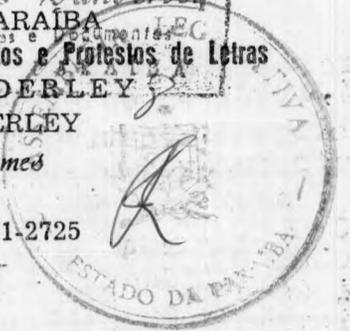
COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAÍBA
Tabelionato - Escrivania do Cível e Crime - Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Letras

Titular: HAYDÉE DE MEDEIROS WANDERLEY

Substituto: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escreventes: { Danete da Costa Lima Gomes
 { Edina Guedes Wanderley

Avenida Epitácio Pessoa, 174 — TEL.: 421-2725
58.700 - PATOS — PARAÍBA



-2-

membro da Diretoria que tenha cometido falta que justifique a cassação de seu mandato. Art. 18º) - As deliberações e decisões de assembleia geral ordinária e extraordinária tomadas por maioria e absoluta de votos, metais emais um de todos os sócios fundadores efetivos terá caráter inapelável. Art. 19º) - O instituto será representado em juízo ou fora dele pelo presidente em exercício. Art. 20º) - O Instituto só poderá ser dissolvido por deliberação da assembleia geral composta de maioria absoluta conforme o art. 18 Art. 21º) - Do saldo verificado em balanço será reservada uma parte no valor de 10\$(dez por cento) que será depositada no Banco em conta especial para constituir patrimônio do Instituto. Art. 22º) - no caso de dissolução do Instituto o seu patrimônio passará automaticamente a pertencer a uma instituição de assistência social com sede na cidade de Patos - a juízo da Assembleia geral. Art. 23º) - O Instituto não se responsabilizará por débito contraído que não esteja devidamente autorizado na forma dos presentes estatutos. Discutidos e aprovados em Assembleia geral em 04 de julho de 1954. (Ass) Cícero Marques do Nascimento, João Leite de Carvalho, Pedro Soares de Almeida, Francisco Batista Souto, Sabino José Viana, Laurêncio de Queiroz, José Araújo da Silva, José Marques Sarmiento, Belarmino Amora Gadelha, Severino Leandro Ramos, Odon de Gois Nogueira, Antonio da Siqueira Filho, Pedro do Carmo Nunes, Alfredo Moura da Costa, José Inácio da Nóbrega, Francisco Brandão Torres, Eliomar Barreto Rocha, José Miranda de Almeida, Augusto Ponce de Leon, Luiz de França, Cícero Batista, Francisco Marinho Sousa, Pedro Alves de Araujo, Euclides José de Brito. Patos, 05 de dezembro de 1954. Cícero Marques do Nascimento. Presidente do Instituto. Patos - 1º de março de 1961. O Oficial do Registro Dinamerico Wanderley de Sousa.

N A D A M A I S, se continha em dito registro aqui fielmente copia, digo copiado do próprio original, em meu poder e Cartório, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Dinamerico Wanderley de Sousa, Oficial do Registro o datilografei.

C E R T I F I C O, M A I S, que à margem do mesmo registro consta uma averbação em 06 de novembro de 1987, referente a publicação feita no diário Oficial de nº 7793 de 18 de outubro de 1987.

"ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL, para reformulação dos ESTATUTOS DO INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS, fundado em 04 de julho de 1954.

Aos 18 dias do mes de outubro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), na sua sede própria localizada à rua da Linha S/N Bairro de São Sebastião nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, às 19 horas, reuniram-se em Assembleia geral os sócios do Instituto, com direito a voto, sob a presidência do Sr. Severino Rodrigues de Sousa e Secretária pela Srta. Adalgiza Vieira da Costa, para deliberarem

sobre a reformulação dos Estatutos vigentes elaborados em julho de 1954, e que apresentam deficiências de ordem circunstancial, o Sr. Presidente, ato contínuo, colocou em debate a nova redação do Estatuto para efeito de deliberação dos presentes, o qual após prolongado exame foi aprovado por unanimidade ea seguinte redação: **ESTATUTO DO INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS-CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO SE DE-OBJETIVO E DURAÇÃO- Artigo 1º-** O instituto dos cegos de Patos, sociedade sem fins lucrativos, fundada em 04 de julho de 1954 e registrada sob o nº 25 no livro L-A em 01/03/1961 no Cartório do 2º Ofício, tem séde e foro nesta cidade de Patos, duração indeterminada, e tem por objetivo, prestar assistência geral e indiscriminada aos cegos, deficientes visuais e a velhice desamparada que estiverem ou não sob a proteção deste INSTITUTO; b)- estabelecer efetivas condições de educação com a introdução do método "Braille" c)- Instituir preceitos de higiene física, moral, combater vícios e mendicância; d)- manter em caráter permanente a assistência médica e odontológica; e)- Instituir condições de trabalho onde possam ser aproveitados todos aqueles que forem julgados aptos. **CAPITULO II- DOS SOCIOS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DELEBERAÇÃO- Artigo 2º-** O INSTITUTO é constituído de número ilimitado de sócios de sócios de ambos os sexos distribuidos nas seguintes categorias. Fundadores-Efetivos e honorários. **Art. 3º-** São sócios fundadores todos os que assinaram a ata de fundação do INSTITUTO em 04 de julho de 1954 **Sócios efetivos** os que contribuem mensalmente com recursos financeiros; **Sócios honorários** os que dentro ou fora do Estado, prestaram serviço de relevância ao INSTITUTO, a Juizo da Diretoria e por proposta desta. **Art. 4º-** A entidade terá uma Diretoria não remunerada, com mandato de 4 anos, eleita pela Assembléia geral composta de 1 presidente, 1 vice-presidente, 1-1º secretário- 1 2º secretário- 1 Tesoureiro e 3 membros efetivos e 2 suplentes no conselho fiscal. **ART. 5º)-** Compete ao presidente superintender todas as atividades sociais, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, outorgar mandato de procuração, convocar e presidir reuniões da diretoria e da Assembléia geral, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro e dos documentos que representarem valores; Ao vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Ao 1º secretário: a correspondência, lavratura de atas e demais encargos inerentes a atividades; Ao 2º Secretário, substituir o 1º secretário nas faltas ou impedimentos. Ao tesoureiro: toda a parte financeira e as sinaturas de cheques e demais documentos que representarem valores com o Presidente. Ao conselho fiscal compete o exame das contas da diretoria e emissão de parecer o qual será encaminhado a Assembléia Geral para deliberação. **Art. 6º-** A Assembleia geral se reunirá no mes de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria, consoante o parecer do conselho fiscal. § único- A Assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época para eleições da diretoria ou reforma dos Estatutos, exigindo-se a reforma de 2/3 (dois terços). **CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RENDIMENTOS- Art. 7º-** O patrimônio da Entidade constituído por bens, imóveis e móveis, será preservado acima de toda e qualquer conveniência e os rendimentos de mensalidades; receitas de promoções que realizar rendas em seu favor constituídas por terceiros e usufrutos que lhe forem conferidos, doações feitas por entidades públicas ou privadas, subvenções federais, estadual e municipal **Art. 8º)-** A entidade só poderá ser extraída pela deliberação de 2/3 da Assembléia Geral e neste caso, seus bens remanescentes e subvenções a receber serão destinados a uma entidade congênero, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. **Artigo 9º)-** O INSTITUTO não distribuirá lucros ou dividendos, sobre qualquer for-

-3-
Wanderley

Cartório: "DINAMÉRICO WANDERLEY" 2.º OFÍCIO

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAÍBA

Tabellionato - Escrivania do Cível e Crime - Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Letras

Titular: HAYDÉE DE MEDEIROS WANDERLEY

Substituto: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escreventes: { *Vanete da Costa Lima Gomes*
 { *Edina Guedes Wanderley*

Avenida Epitácio Pessoa, 174 — TEL.: 421-2725
58.700 - PATOS — PARAÍBA



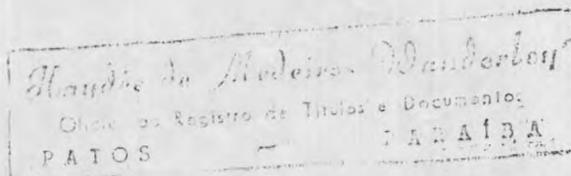
ma a seus sócios. § 1º. Os serviços serão prestados gratuitamente pela entidade. § 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria: Artigo 10º. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua averbação no registro competente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente ata, assinada por todos os presentes. Patos-Pb, 18 de outubro de 1987. Severino Rodrigues de Sousa - Adalgina Vieira da Costa - João Marrocos Sucupira - José Pires Marinho - Louracy Vieira de Sousa - Manoel Barros da Cruz - Everaldo Crispim Batista - Valdemar Florentino de Sousa Irmão - Djalma Gomes Marques - Pedro Soares de Almeida - Luis de França - Volgrand Pinheiro dias De Sá - José Marques Sarmiento - Fernando José da Silva - Hildo Braz Damaceno - Efigênio da Costa Vilar - Genival Braz de Souto - Maria das Dores Oliveira Braz - Daniel dos Santos Moreira - Rinaldo Freitas Martins - Maria Madalena Braz Moreira - Carlos Braz de Souto - Rinaldo Freitas Martins - Helena Costa Rodrigues - CONFERE COM O ORIGINAL. ADALGISA VIEIRA DA COSTA - Secretária - SEVERINO RODRIGUES DE SOUSA - Presidente.

N A D A M A I S. se continha em dito registro aqui fielmente copiado do próprio original, em meu poder e Cartório, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Haydée de Medeiros Wanderley, Oficial dos Protestos, a datilografei. *Subscrito e assinado*

Patos, 20 de Novembro de 1987

Haydée de Medeiros Wanderley

Haydée de Medeiros Wanderley





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 87 Sob No 87/88
EM, 29, 09, 19 88

Publicada no Diário do Poder
Legislativo do Dia 10/10/88
e 19
05, 10, 19 88

SECRETÁRIO

A Coordenação das Comissões
Técnicas.
EM, 04, 04, 19 88

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em _____ / _____ / 19 _____

o SECRETÁRIO

Funcionário da Coordenação da
Área Legislativa.

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Casa de Justiça
Em 4 de 9 de 19 88

Dr. Stelly Fernandes M. de Aquino
Coordenador das Comissões Técnicas

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de:
Lei n. 87/88
Em, 4 de 9 de 1988

Dr. Stelly Fernandes M. de Aquino
Coordenador das Comissões Técnicas



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº: 87/88

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS.

AUTOR: O DEP. CARLOS CANDEIA

RELATOR: O DEP. WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem para análise desta Comissão de Justiça, o Projeto de Lei nº 87/88, de autoria do Dep. Carlos Candeia, que reconhece de utilidade pública o Instituto dos Cegos de Patos, com sede e fôro na cidade de Patos - Pb.

A matéria em epígrafe não contraria qualquer dispositivo Constitucional e seus estatutos encontram-se em perfeita ordem, satisfazendo as exigências técnicas legais.

Pelo exposto, esta Comissão se pronuncia pela aprovação do presente Projeto na sua forma original, pois o mesmo além de sua legalidade, vem de encontro a satisfazer o interesse público.

É o Parecer.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1988.

Waldir Bezerra
RELATOR E PRESIDENTE

[Assinatura]
MEMBRO

Judivau Calaf
MEMBRO

[Assinatura]
MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em 25/10/88
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

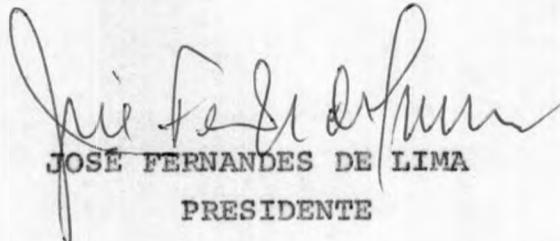
GP/Ofício nº 378/88
ejs.

Em 03 de novembro de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 87/88 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 03 do corrente, o qual "Reconhece de utilidade pública o INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



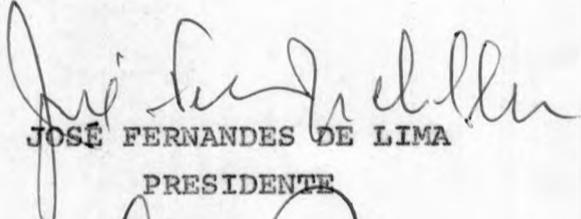
PROJETO DE LEI Nº 87/88.

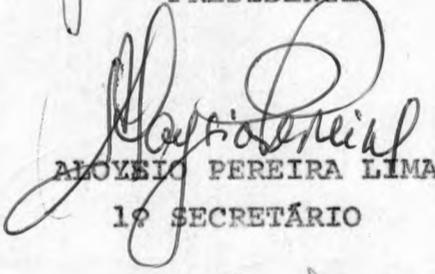
Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS.

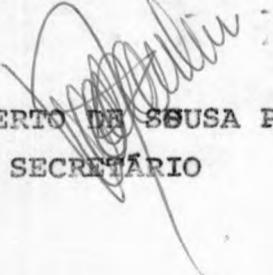
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS, fundado em 04 de julho de 1954, com sede e foro naquela cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 1988.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYZIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO